



---

**LEI Nº 1.600, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Denomina o prédio da nova sede do Poder Legislativo Municipal, bem como as salas e galerias existentes no referido edifício.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado o prédio da nova Câmara Municipal, localizado na Rua Conceição Maria de Jesus, nº25, no Centro de Igaratinga de: Heleno José de Almeida.

Art. 2º – As salas existentes no prédio Heleno José de Almeida, ficam assim denominadas:

- I) o plenário, denominado de: José Henriques Ferreira;
- II) a sala de recepção, denominada de: Vereador Manuel de Assis;
- III) a sala de reunião, denominada de: José Malta Costa, “Juca Mervir”;
- IV) a sala da controladoria interna, denominada de: José Florentino de Oliveira, “Zé Tonho Neném”;
- V) a sala da contabilidade, denominada de: José Costa de Almeida, “Zé do Danga”;
- VI) a sala da procuradoria, denominada de: Maurílio Cirilo Leite;
- VII) a sala da presidência, denominada de: José Henrique de Almeida, “Zé do Chico”;
- VIII) a cozinha, denominada de: Elina Ferreira dos Santos, “Dinha do Ovídio”.

Art.3º– A galeria dos ex-presidentes da Câmara será denominada de: Salvador Marinho de Queiroz.

Art.4º – A galeria dos benfeitores que ajudaram a engrandecer o Município será denominada de: Salomão Sebastião Costa.

Art.5º – A galeria das ex-vereadoras será denominada de: Teresinha Vilma Fonseca.

Art.6º – As placas com as denominações previstas nessa legislação, deverão ser afixadas em locais visíveis ao público.

Art.7º– Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 18 de junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 1.601, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Regulamenta os sons e ruídos no âmbito do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal,



sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – São expressamente proibidas perturbações do sossego público, com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, sob pena de multa, tais como:

- I – os motores de explosão desprovidos de abafadores ou com estes em mau estado de funcionamento;
- II – os veículos com escapamento aberto ou com carroceria semi-solta;
- III – os de buzinas, clarins, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
- IV – a propaganda realizada com alto-falante na via pública ou para ela dirigida sem licença da Municipalidade, exceto para propaganda política durante a época autorizada pela Legislação Federal competente;
- V – os produzidos por arma de fogo;
- VI – os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, sem licença da Municipalidade;
- VII – apitos ou silvos de sirenes, por mais de 30 (trinta) segundos ou entre as 22:00 h (vinte e duas horas) e 06:00 h (seis horas);
- VIII – aparelhos, instrumentos ou equipamentos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, fixos ou móveis, que ultrapassem os limites máximos estabelecidos para a área/zona previstos em norma técnica expedida por órgão competente, colocados em logradouros públicos, estabelecimentos comerciais ou área particular, considerando as áreas de construção, recuos e prédios;
- IX – músicas, trilhas sonoras e demais sons e ruídos emitidos por aparelhos de som colocados nos veículos automotores em movimento, parados ou estacionados em vias e logradouros públicos, estabelecimentos comerciais ou área particular, considerando as áreas de construção, recuos e pátios, que ultrapassem o nível de pressão sonora indicados na Resolução nº 204/2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º – Ficam proibidos os ruídos, barulhos, rumores, bem como a produção de sons mencionados no caput deste artigo, num raio mínimo de 200,00 m (duzentos metros) de repartições públicas, escolas, creches, asilos e igrejas, em horário de funcionamento.

§2º - No raio mínimo de 200 m (duzentos metros) de Postos de Saúde, Policlínicas, PSFs e Hospitais, quando houver no município; as proibições referidas no caput deste artigo têm caráter permanente, excetuando os eventos de interesse público organizados pelo Município e eventos religiosos.

§3º - Excetuam-se das proibições deste artigo, desde que atendendo as legislações Estaduais e Federais pertinentes:

- I – os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
- II – os apitos das rondas e guardas policiais;
- III – os sinos de igreja ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos religiosos, devendo ser evitados os toques antes das 06:00h (seis horas) e depois das 22:00h (vinte e duas horas);
- IV – as fanfarras ou bandas de música, em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
- V – as máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Municipalidade, desde que funcionem entre as 07:00h (sete horas) e 19:00h (dezenove horas);
- VI – as manifestações nos divertimentos públicos, nas reuniões de clubes desportivos, com horário previamente licenciado.

Art. 2º – Em zonas estritamente residenciais, é proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído ou venha perturbar a população, antes das 06:00h (seis horas) e depois das 22:00h (vinte e duas horas).



Art. 3º – É permitida, a propaganda realizada com alto-falante, quando estes forem instalados em veículos e com os mesmos em movimento, autorizada pelos órgãos competentes, desde que:

- I – estejam os veículos calibrados pelo medidor de decibel da Municipalidade;
- II – respeitem como limite máximo, o índice de 70 (setenta) decibéis;
- III – limitem sua atividade de segunda a sábado, das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas);
- IV – possuam autorização prévia da Municipalidade.

Art. 4º – As proibições, limitações e permissões contidas neste capítulo deverão atender as medições efetuadas de acordo com a NBR 10.151-ABNT.

Art. 5º – Nas infrações de dispositivos desta seção, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação penal cabível:

- I – notificação para interromper ou cessar o ruído;
- II – multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's;
- III – interdição da atividade causadora do ruído.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 18 de junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 1.602, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Institui e disciplina o depósito, destino e coleta de entulhos e similares em vias e logradouros públicos no Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o depósito e colocação de entulhos e similares em vias e logradouros públicos, no perímetro urbano do Município.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos em vias e nos logradouros públicos por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçamba estacionária ou contêineres.

§ 1º - A necessidade de depositar entulhos em vias e logradouros públicos verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior em questão, onde estão sendo gerados os mesmos.

§ 2º- Entende-se por vias e logradouros públicos, os passeios, a pista de rolamento e os imóveis de propriedade do Município.

§ 3º - Entende-se por entulhos, os restos de construções e materiais similares, restos de qualquer outro material inaproveitável, bem como restos de limpezas de imóveis, construídos ou não, galhos e material orgânico.

§ 4º - Entende-se por caçamba estacionária ou contêiner, o recipiente metálico utilizado para o transporte de



material sólido ou pastoso com capacidade máxima de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).

Art. 3º - Ficam proibidas todas as destinações de quaisquer outros resíduos nesses recipientes, especialmente o depósito de uso doméstico, industrial, hospitalar e similares.

Art. 4º - As caçambas estacionárias deverão ter sinalização refletiva em cada uma de suas laterais.

Parágrafo único – Na caçamba deverá haver identificação da empresa, constando ainda o telefone e endereço da mesma.

Art. 5º - O recipiente mencionado nesta lei, deverá ter no mínimo as seguintes características:

- I – deverá ser de material resistente e inquebrável;
- II – deverá ter sistema de engate simples e adequado para acoplamento ao veículo transportador;
- III – a carga não poderá ultrapassar as suas bordas.

Art. 6º - Ficam proibidas as caçambas estacionárias, usar de passeios públicos para fins de estacionamento.

Art. 7º - As caçambas estacionárias devem ser posicionadas entre 20 e 30 cm (vinte e trinta centímetros) do meio fio, e, seu lado maior paralelo a este não devendo o lado menor da caçamba exceder 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

Art. 8º - As caçambas estacionárias, deverão ser colocadas e/ou estacionadas preferencialmente no interior do respectivo terreno da obra, não havendo esta possibilidade, poderá ser estacionada sobre o leito da via pública, observada esta lei e seus regulamentos.

Art. 9º - A localização da caçamba estacionária na via pública deverá ser em frente do imóvel em questão.

Parágrafo único – Não havendo esta possibilidade deverá ser requerido ao Poder Público que indicará o estacionamento em outro local.

Art. 10 – A colocação de caçamba estacionária em via pública deverá ser realizada somente por empresa legalmente autorizada pelo Poder Público, obedecidas as legislações pertinentes.

Art. 11 – O transporte das caçambas estacionárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às empresas devidamente cadastradas junto ao Poder Público Municipal, cabendo a estas a cobrança do valor de mercado do serviço prestado.

Parágrafo único – As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica, PVC ou similares, devidamente fixada.

Art. 12 – É de inteira responsabilidade da empresa permissionária a colocação e disposição da caçamba na via pública.

Parágrafo único – Fica proibido ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.291 – Ano VI – 18/06/2020

Art.13 – Havendo dano causado pela movimentação de veículos e dos recipientes, serão de inteira responsabilidade da empresa.

Art. 14 – O não cumprimento das prescrições desta lei por parte do usuário será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's, por infração.

§ 1º– No caso de reincidência, aplicar-se-á multa em dobro.

§ 2º– Se o infrator for o proprietário ou possuidor de onde esta sendo retirado o entulho e similares, será dele a responsabilidade pela multa prevista neste *caput*.

§ 3º - Se a infração for em decorrência de inobservância do previsto nos art.4º *caput*; art.4º parágrafo único, art.5º, art.6º, art.7º, art.8º, art.9º, art.10 e art.11, a responsabilidade será da pessoa física ou jurídica proprietária da caçamba estacionária ou contêiner.

Art. 15 – O Agente Fiscal do Município, observando o descumprimento da presente lei, deverá atribuir em primeira estância, a notificação preliminar, concedendo o prazo máximo de 3 (três) dias, para retirada dos entulhos e/ou similares que causam o desacordo deste ato, e, expirado o prazo sem cumprimento do contido na notificação, aplicar-se-á o disposto do artigo anterior.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 18 de junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 42/2020, Pregão Presencial nº 26/2020 e Registro de Preço de Preço nº 22/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos para atender as ordens e recomendações judiciais do Município de Igaratinga-MG. GANHADORES: BH FARMA COMÉRCIO LTDA, com os itens: 01 e 07 no valor estimado total de R\$63.896,00. A empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, com os itens: 02, 03, 05, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 19 e 21 no valor estimado total de R\$82.525,14. Igaratinga, 17 de junho de 2020. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO E PERMANENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a Ata de Registro nº06/2020, firmado aos 17 de fevereiro de 2020, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento dos itens acima já mencionados, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro dos materiais médico-hospitalares de consumo e permanentes:

- Abaixador língua
- Dispositivo de pronto uso (Scalp) nº 19
- Dispositivo de pronto uso (Scalp) nº 21
- Dispositivo de pronto uso (Scalp) nº 23
- Dispositivo de pronto uso (Scalp) nº 25
- Dispositivo de pronto uso (Scalp) nº 27
- Dispositivo de punção intravenosa periférica (jelco) Nº 14, sem dispositivo de segurança
- Dispositivo de punção intravenosa periférica (jelco) Nº 18, sem dispositivo de segurança
- Dispositivo de punção intravenosa periférica (Jelco) Nº 24, sem dispositivo de segurança
- Fio catagute cromado 4.0 com agulha 2cm circular 1/2 CIL 75CM
- Fio catagute simples 5.0 com agulha 2cm circular 1/2 CIL 70CM
- Máscara de alta concentração, modelo adulto completa com reservatório e tubo extensor, permitindo a alta concentração de oxigênio
- Máscara de alta concentração, modelo infantil, completa com reservatório e tubo extensor, permitindo a alta concentração de oxigênio
- Seringa descartável de 60 ml sem agulha
- Torneira de 3 (three way) de uso único, esterilizado por radiação gama.

Adjudicados pela empresa acima identificada, no pregão nº 07/2020, Processo Licitatório nº 10/2020, passa para o valor de:

- Abaixador língua. De R\$2,94 para R\$3,55.
- Dispositivo de pronto uso (Scalp) nº 19. De R\$0,18 para R\$0,28.
- Dispositivo de pronto uso (Scalp) nº 21. De R\$0,18 para R\$0,28.
- Dispositivo de pronto uso (Scalp) nº 23. De R\$0,18 para R\$0,28.
- Dispositivo de pronto uso (Scalp) nº 25. De R\$0,18 para R\$0,28.
- Dispositivo de pronto uso (Scalp) nº 27. De R\$0,18 para R\$0,28.
- Dispositivo de punção intravenosa periférica (jelco) Nº 14, sem dispositivo de segurança. De R\$0,67 para R\$0,76.
- Dispositivo de punção intravenosa periférica (jelco) Nº 18, sem dispositivo de segurança. De R\$0,60 para R\$0,68.
- Dispositivo de punção intravenosa periférica (Jelco) Nº 24, sem dispositivo de segurança. De R\$0,60 para R\$0,77.
- Fio catagute cromado 4.0 com agulha 2cm circular 1/2 CIL 75CM. De R\$90,00 para R\$95,20.
- Fio catagute simples 5.0 com agulha 2cm circular 1/2 CIL 70CM. De R\$89,00 para R\$94,50.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.291 – Ano VI – 18/06/2020

- Máscara de alta concentração, modelo adulto completa com reservatório e tubo extensor, permitindo a alta concentração de oxigênio. De R\$13,28 para R\$14,26.
- Máscara de alta concentração, modelo infantil, completa com reservatório e tubo extensor, permitindo a alta concentração de oxigênio. De R\$13,28 para R\$14,36.
- Seringa descartável de 60 ml sem agulha. De R\$1,82 para R\$1,95.
- Torneira de 3 (thre way) de uso único, esterilizado por radiação gama. De R\$0,62 para R\$0,77.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevelem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de material médico hospitalar de consumo e permanente, que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 18 de junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Barbara Alves dos Santos  
ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA  
CONTRATADO

1) Testemunha \_\_\_\_\_  
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_  
Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2251-9

De acordo:  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal

.....  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA CONUBRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020 – DISPENSA Nº 04/2020.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa CONUBRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO ao contrato nº - 79/2020, firmado aos 31 de Março de 2020, conforme objeto constante no Contrato Original, considerando:

Considerando a solicitação, acompanhada de justificativas e planilhas, apresentada pelo setor de engenharia por meio da responsável Juliana Maciel Marinho Vecci, CREA/MG 202.696/D;

Considerando que durante a execução dos serviços contratados constatou-se a necessidade de se adequar o projeto inicial com a inclusão de alguns itens, visando uma melhor consecução do objeto.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.291 – Ano VI – 18/06/2020

Considerando que durante a execução *in loco*, houve a necessidade de se incluir itens novos na obra, visando a melhoria dos serviços a serem executados, consistentes nos itens “1.3”, “1.4”, “1.5”, “2.6” e “3.8” da planilha orçamentária parte integrante do presente Termo Aditivo, conforme discriminado abaixo:

### 1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 1.3 TAPUME COM TELA DE POLIETILENO;

Valor item novo acrescentado: R\$1.444,00

#### 1.4 DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA POLIÉDRICA, INCLUSIVE AFASTAMENTO;

Valor item novo acrescentado: R\$5.503,75

#### 1.5 TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) Valor item novo acrescentado: R\$9.851,14

### 2.0 SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

#### 2.6 TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM.

Valor item novo acrescentado: R\$970,95

### 3.0 TERRAPLANAGEM

#### 3.8 ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM CAMINHÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 200M.

Valor item novo acrescentado: R\$ 3.601,95

TOTAL: 21.371,79

Considerando que os ajustes supracitados são necessários à conclusão do projeto previsto para o local, estão dentro do preço justo e que os itens possuem vínculo com o referido projeto.

Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal, tendo retornado com parecer favorável à realização do aditivo solicitado.

### RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado por este termo aditivo o acréscimo do valor de R\$21.371,79 (vinte e um mil e trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) ao contrato, com fundamento no art. 65, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 17 de Junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.291 – Ano VI – 18/06/2020

Breno Augusto Marinho Martins  
Conubra Construtora e Urbanizadora Brasil Eireli

Antônio Ramon de Almeida  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Juliana Maciel Marinho Vecci  
Engenheira Responsável

1) Testemunha \_\_\_\_\_  
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_  
Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2383-3

De acordo:  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal

.....  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA CONUBRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020 – DISPENSA Nº 04/2020.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa CONUBRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO ao contrato nº - 79/2020, firmado aos 31 de Março de 2020, conforme objeto constante no Contrato Original, considerando:

Considerando a solicitação, acompanhada de justificativas e planilhas, apresentada pelo setor de engenharia por meio da responsável Juliana Maciel Marinho Vecci, CREA/MG 202.696/D;

Considerando a necessidade de se adequar os quantitativos previstos para os itens “1.1”, “2.1”, e “2.3” da Planilha Orçamentária, parte integrante ao presente Termo Aditivo, uma vez que durante a execução foi detectado que seriam necessárias alterações no projeto inicial, visando a garantir melhor qualidade da obra a ser executada, conforme discriminado abaixo:

### 1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE;

Valor da majoração do item: R\$1.533,75

### 2.0 SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

2.1 MEIO-FIO DE CONCRETO, TIPO DR.MF-01 (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS);

Valor da majoração do item: R\$1.578,96

2.3 "PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA"

Valor da majoração do item: R\$3.062,40



TOTAL: R\$6.175,11

**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.291 – Ano VI – 18/06/2020

Considerando que os ajustes supracitados são necessários à conclusão do projeto previsto para o local, estão dentro do preço justo e que os itens possuem vínculo com o referido projeto.

Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal, tendo retornado com parecer favorável à realização do aditivo solicitado.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica ajustado por este termo aditivo a majoração do contrato no valor de R\$6.175,11 (seis mil e cento e setenta e cinco reais e onze centavos) ao contrato, com fundamento no art. 65, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Prevelem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 17 de Junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

Breno Augusto Marinho Martins  
Conubra Construtora e Urbanizadora Brasil Eireli

Antônio Ramon de Almeida  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Juliana Maciel Marinho Vecci  
Engenheira Responsável

1) Testemunha \_\_\_\_\_  
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_  
Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2383-3

De acordo:  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal

.....  
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2020, FIRMADO ENTRE**



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.291 – Ano VI – 18/06/2020

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA CONUBRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020 – DISPENSA Nº 04/2020.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa CONUBRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO ao contrato nº - 79/2020, firmado aos 31 de Março de 2020, conforme objeto constante no Contrato Original, considerando:

Considerando a solicitação, acompanhada de justificativas e planilhas, apresentada pelo setor de engenharia por meio da responsável Juliana Maciel Marinho Vecci, CREA/MG 202.696/D;

Considerando a necessidade de se adequar os quantitativos previstos para os itens “1.2”, “2.2”, “2.4” e “3.1” da Planilha Orçamentária, uma vez que durante a execução detectou que não seria necessário a execução integral de todos os quantitativos previstos para os referidos itens, sem prejuízo da qualidade e segurança da obra, conforme discriminado abaixo:

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES;

1.2 ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO PARA FORA DO LEITO ESTRADAL);

Valor da supressão do item: R\$4.329,60

2.0 SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

2.2 SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO – STC 03 – AREIA E BRITA COMERCIAIS;

Valor da supressão do item: R\$3.061,00

2.4 FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 1000 MM;

Valor da supressão do item: R\$1.637,36

3.0 TERRAPLANAGEM:

3.1 REATERRO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE VALA;

Valor da supressão do item: R\$18.529,95

TOTAL: R\$27.557,91

Considerando que os ajustes supracitados são necessários, uma vez que não serão executados.

Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal, tendo retornado com parecer favorável à realização do aditivo solicitado.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado por este termo aditivo a supressão do contrato no valor de R\$27.557,91 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) ao contrato, com fundamento no art. 65, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.291 – Ano VI – 18/06/2020

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 17 de Junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

Breno Augusto Marinho Martins  
Conubra Construtora e Urbanizadora Brasil Eireli

Antônio Ramon de Almeida  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Juliana Maciel Marinho Vecci  
Engenheira Responsável

1) Testemunha \_\_\_\_\_  
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_  
Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2383-3

De acordo:  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal

.....  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI -EPP. PREGÃO PRESENCIAL Nº - 06/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 09/2018.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli - EPP, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO ao contrato nº - 64/2018, firmado aos 15 de março de 2018, para execução do objeto constante no Contrato Original:

Considerando que se trata de serviços contínuos de prestação de serviço de publicação em Jornais, para divulgação dos atos oficiais e administrativos do Município de Igaratinga/MG.

Considerando que os princípios norteadores da administração pública da transparência e eficiência na realização de seus atos.

Considerando que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.291 – Ano VI – 18/06/2020

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para o item 03 do contrato original, correspondente ao acréscimo de R\$1.872,50 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) passando o valor do item para R\$9.362,50 (nove mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor global do contrato para R\$50.977,50 (cinquenta mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), com embasamento no art. 65, paragrafo primeiro, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - Prevelem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 17 de Junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira Rocha  
Instituto Zuriel Capacitação E Publicações Eireli –Epp - Contratada

1) Testemunha \_\_\_\_\_  
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_  
Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2383-3

De acordo:  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Geral do Município OAB/MG142.348